

INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

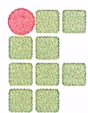
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 23 de março de 2015 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Conselho de Câmpus, relativo à constituição do órgão máximo do Câmpus, colegiado normativo, consultivo e deliberativo, segundo as matérias, temas e institucionalidade vigente no âmbito dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

ANEXO

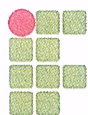
Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO
Fone: (62) 3612-2200



REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

1999-2014





INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

REGIMENTO DO CONSELHO DE CÂMPUS

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais, Categoria e Finalidades

Art. 1º - O Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, doravante denominado Concâmpus, órgão máximo do Câmpus, é uma instância Institucional que, em conformidade com os princípios expressos na legislação do IFG, no planejamento institucional, nas políticas acadêmicas mediante escuta, participação e deliberação da comunidade, conduz processo decisório de forma compartilhada e complementar com a Direção-Geral do Câmpus, no que se refere à gestão administrativa, orçamentária e acadêmica. É um colegiado normativo, consultivo e deliberativo, segundo as matérias, temas e institucionalidade vigente no âmbito do Câmpus.

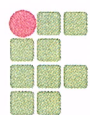
Art. 2º - A finalidade do Concâmpus é democratizar a tomada de decisões no âmbito das políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração, concorrendo para que a Instituição cumpra sua função social.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento

Art. 3º - O Concâmpus, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. Diretor(a)-Geral do Câmpus (membro nato);
- II. Chefe(s) do(s) Departamento(s) das Áreas Acadêmicas (membro nato);
- III. Diretor/Gerente de Administração do Câmpus (membro nato);
- IV. Gerente de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação do Câmpus (membro nato);
- V. Gerente/Coordenador(a) de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino (membro nato);
- VI. Coordenador(a) de Recursos Humanos e Assistência Social ao Servidor (membro nato);



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

VII. 01 (um) representante dos Coordenadores de Cursos, eleito por seus pares, por Departamento de Áreas Acadêmicas;

VIII. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação, em efetivo exercício, para os câmpus onde houver apenas um Departamento e, para os câmpus com mais de um Departamento de Áreas Acadêmicas, o equivalente a 01 (um) representante para cada Departamento, eleitos entre todos os seus pares do câmpus;

IX. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares, para os câmpus onde houver apenas um Departamento de Áreas Acadêmicas e 01 (um) representante por Departamento, para os demais câmpus;

X. 02 (dois) representantes do corpo docente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares, para os câmpus onde houver apenas um Departamento de Áreas Acadêmicas e 01 (um) representante por Departamento, para os demais câmpus;

XI. 01(um) representante dos pais, desde que haja uma organização representativa dos pais no câmpus, sem vínculo empregatício com a Instituição;

XII. 02 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundos de organizações vinculadas à educação e aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, presentes na microrregião que o câmpus se fizer presente, por meio de suas entidades representativas, sem vínculos empregatícios com a Instituição;

XIII. 01 (um) representante dos Órgãos Governamentais, do Conselho ou da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente do Conselho Municipal de Educação, sem vínculo empregatício com a Instituição.

§ 1º - Para cada membro efetivo do Concâmpus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos.

§ 2º - Terão direito a voto todos os membros titulares, sendo o voto do presidente somente em caso de empate.

§ 3º - Os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do Conselho, sem direito a voz e voto e, na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto, bem como podem participar das Comissões Especiais e de Câmaras com direito a voz.

§ 4º - Em caso de pedido de desligamento por parte do Conselheiro, seu suplente assumirá a vaga. Nesse caso, seus pares elegerão novo suplente.

Art. 4º - O Concâmpus reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com quórum mínimo de metade de seus membros mais um, e decide por maioria dos presentes, em votação aberta.

§ 1º - As reuniões do Concâmpus acontecem ordinariamente, a cada 02(dois) meses, totalizando um mínimo de 6 (seis) reuniões anuais, convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 10(dez) dias e com pauta definida, sendo divulgada por meio de mural e do sítio do câmpus.

§ 2º - As reuniões do Concâmpus acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados, sendo divulgada por meio de mural e do sítio do câmpus.

Art. 5º - Os atos do Concâmpus terão a forma de Resoluções encaminhadas pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

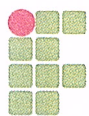
Da Estrutura e Competências

Art. 6º - A estrutura organizacional do Concâmpus compreende:

- I. Presidência, exercida pelo Diretor-Geral do Câmpus;
- II. Secretaria, exercida por um servidor do Câmpus, escolhido pela Presidência;
- III. Membros.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar por escrito e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Concâmpus;
- II. Coordenar o estabelecimento da agenda de temas e ações estruturantes da atuação acadêmica e administrativa do câmpus;
- III. Encaminhar a proposta de pauta das reuniões, ordinárias e extraordinárias, de acordo com a agenda de temas e ações estruturantes da atuação acadêmica e administrativa;
- IV. Dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos conselheiros,



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos, encaminhamentos, apurando as votações e proclamando os resultados;

V. Intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;

VI. Organizar Câmaras, quando necessárias, e formalizar a criação de Comissões Especiais definidas nas reuniões do Concâmpus;

VII. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Câmaras e das Comissões Especiais.

Art. 8º - Compete à Secretaria:

I. Elaborar a agenda do Conselho;

II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, tal como determinado pela Presidência;

III. Secretariar as sessões e lavrar atas das sessões;

IV. Redigir os demais documentos que traduzam as recomendações e deliberações do Conselho;

V. Manter sob guarda o material da secretaria, neles incluídos os arquivos e registros;

VI. Executar outras atividades inerentes a sua área ou às que venham a ser delegadas pelo Presidente;

VIII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar eventuais alterações de frequência;

IX. Fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

X. Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XI. Encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros.

Art. 9º - Aos membros do Concâmpus cabe:

I. Comparecer às reuniões;

II. Debater matéria em discussão;

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV. Participar das Câmaras e das Comissões Especiais, no âmbito do Concâmpus, quando convocado pelo Presidente;

V. Propor matéria à deliberação na forma deste Regimento;

VI. Propor questões de ordem nas reuniões;

VII. Observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e de decoro;

VIII. Relatar assuntos de interesse da Instituição.

Art. 10 - Compete ao Concâmpus:

I. Analisar e definir as prioridades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e administração do Câmpus, agindo em sintonia com o planejamento e com as políticas institucionais, observando as deliberações e/ou recomendações dos órgãos superiores.

II. Propor e/ou apreciar, no âmbito do Câmpus:

a. Mecanismos e ações para fomentar e implementar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

b. Criação, reestruturação ou extinção de programas de ensino, de pesquisa e de extensão criados no âmbito do Câmpus, observadas as exigências da legislação pertinente, as políticas institucionais e a permanência e relevância social, precedido de pareceres da gerência de pesquisa e extensão e do(s) Conselho(s) Departamental(is) da(s) Área(s) Acadêmicas;

c. Estudos para criação e/ou extinção de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, atendendo os parâmetros da Lei 11.892/1998 e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG, encaminhando parecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior;

d. Mecanismos de avaliação do câmpus e das políticas institucionais, com vista ao desenvolvimento pedagógico, acadêmico, estrutural, técnico e administrativo do mesmo, objetivando melhorias nas condições de desempenho das atividades, bem como o atendimento da comunidade acadêmica, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

e. Ações voltadas para a implementação das políticas sociais afirmativas consolidadas como políticas públicas;



f. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros.

III. Analisar e deliberar no âmbito do Câmpus:

a. Criação, reestruturação ou extinção de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, com parecer encaminhado pelo Conselho Departamental de Áreas Acadêmicas que os ofereça, bem como do(s) parecer(es) do(s) Conselho(s) Departamental(is) de Áreas Acadêmicas quando estas definições envolverem mais de um Departamento, como no caso de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, encaminhando parecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior;

b. Planejamento estratégico de desenvolvimento e consolidação do Câmpus, nele incluindo os projetos estruturantes de ensino, pesquisa e extensão e o plano diretor de construção das suas edificações e demais estruturas físicas;

c. Planejamento plurianual, a partir de minuta proposta, apresentada pelo Diretor-Geral, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão;

d. Plano Anual de Capacitação dos Servidores, com atenção na política de desenvolvimento das suas respectivas carreiras, envolvendo capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, observadas as orientações da Comissão Interna de Supervisão (CIS) e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

e. Demandas de contratação de pessoal, os critérios básicos para a alocação de vagas de servidores e a realização de concursos públicos e de seleção de servidores temporários, no âmbito de sua competência;

IV. Analisar e aprovar no âmbito do Câmpus:

a. Projeto político-pedagógico do Câmpus (PPPC) em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

b. Calendário acadêmico, observando parecer do(s) Conselho(s) Departamental(is) e orientações institucionais;

c. Normativas referentes ao Câmpus;



d. Proposta orçamentária anual do Câmpus.

IV. Constituir Câmaras e Comissões Especiais no âmbito de sua esfera de atuação;

V. Emitir pareceres e resoluções sobre assuntos inerentes à sua competência.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões e Sua Organização

Art. 11 - O comparecimento dos membros do CONCÂMPUS às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e precede a qualquer atividade da Instituição, com exceção do Conselho Superior (Consup), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepex) e Comissões Permanentes de âmbito institucional, como CPPD, CIS, CPA, dentre outras;

Art. 12 - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com presença de quorum mínimo, constituído por metade mais um dos membros do Conselho. A ordem dos trabalhos das reuniões será:

I. Abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. Leitura da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação;

III. Apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;

IV. Assuntos de ordem geral.

§ 1º - A pauta será organizada pela secretaria do Concâmpus, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§ 2º - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Concâmpus, desde que devidamente justificada e aceita pela maioria dos conselheiros.

§ 3º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será esta considerada aprovada.

Art. 13 - As sessões do Concâmpus poderão ser transmitidas por videoconferências ou outra mídia disponível.

CAPÍTULO V



Das Câmaras e das Comissões Especiais

Art. 14 - Deverão ser constituídas Câmaras e/ou Comissões Especiais sempre que o assunto submetido ao Conselho assim o exigir.

§ 1º - As Câmaras serão constituídas para o encaminhamento de temas que acarretem dimensões estruturantes e contínuas, relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão.

§ 2º - As Comissões Especiais serão constituídas para o encaminhamento de temas específicos, que demanda (demandam) deliberação mais próxima, a partir de decisão do Conselho de Câmpus.

§ 3º - Fica automaticamente dissolvida a Comissão Especial, a partir do momento em que o assunto em função do qual foi criada for decidido pelo Conselho de Câmpus.

Art. 15 - Os membros das Câmaras e/ou Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão definidos pelo plenário do Conselho na mesma sessão de sua constituição.

§ 1º - Cada Câmara e/ou Comissão Especial elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias que ensejar estudo e designar o respectivo relator.

§ 2º - Cada Câmara e/ou Comissão Especial poderá contar com participantes “*ad-hoc*”, pessoas pertencentes ou não ao IFG, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos necessários para a questão a ser tratada, sendo definidas pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e Do Mandato

Art. 16 - As normas para a eleição dos representantes do CONCÂMPUS serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo Colégio de Dirigentes, que designará a comissão para elaborar as referidas normas.

§ 1º - Exceto para os Conselheiros natos, cujos mandatos perduram pelo período em que se mantêm nos respectivos cargos, o mandato dos membros do CONCÂMPUS terá duração de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 2º- Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que:

I. Faltar, injustificadamente, a 02(duas) reuniões consecutivas, ou se a justificativa não for plausível no entendimento do Conselho;

II. Faltar, injustificadamente, a 03(três) reuniões no período de um ano, ou se a justificativa não for plausível no entendimento do Conselho;

III. Vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquele(a) que determinou a sua designação como Conselheiro;

IV. Sendo servidor do IFG, for removido, redistribuído, cedido, aposentado, afastado para capacitação ou por interesse particular;

V. Sendo discente do IFG, perder o vínculo com a Instituição.

Art. 18 - Ocorrida a vacância, será nomeado, por indicação do segmento a que pertença o conselheiro afastado, outro representante para que complete o mandato interrompido.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 19 - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o seu substituto legal, na condição de suplente, previamente nomeado.

Art. 20 - Caso um Conselheiro seja candidato a Diretor-Geral do Câmpus, deverá desincompatibilizar-se da função de Conselheiro no ato da sua inscrição ao pleito.

Art. 21 - Será considerada, como relevante serviço, a participação dos membros do Conselho de Câmpus nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos, no que couber, pelo plenário do Concâmpus.

Art. 23 - O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

